



TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS

PARTIDOS POLÍTICOS/SINDICATOS - SEDE MAIRIPORÃ

Mairiporã, 30 de agosto de 2021

Repasses federais recebidos pelo Município de Mairiporã de 26 a 30 de agosto de 2021, em atendimento a determinação legal.

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADO
fnas - igdbf programa bolsa família	R\$ 12.730,13
TOTAL	R\$ 12.730,13

Sem mais para o momento, aproveite a oportunidade para elevar meus votos de consideração e respeito.

CAROLINE CHAMA DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002881-59.2018.8.26.0338**
Classe: Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**
Requerido: **José Coelho da Silva e outros**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1002881-59.2018.8.26.0338

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Mairiporã, Estado de São Paulo, Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos requeridos **JOSÉ COELHO DA SILVA**, Brasileiro, RG 29.831.212-8, CPF 488.739.934-00, **VANESSA CESARIO ANTUNES**, Brasileira, RG 40.044.398-3, CPF 316.398.708-73, **atualmente em lugar incerto ou não sabido, bem como dos demais ocupantes eventualmente existentes no local (CPC, art. 554, p. 1º e 2º)**, que lhe foi proposta uma **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE** por parte de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, alegando em síntese: que, através do Termo de Antecipação de Posse de Área Institucional e de Doação Por Benfeitorias, firmado em 04/11/1997 entre a autora e SOCIEDADE CONDE DE IMÓVEIS LTDA., detém a posse da Área Institucional, localizada no Loteamento Portal dos Manacás, bairro de Terra Preta, nesta Cidade e Comarca, totalizando a

área de 25.242,68 m² inserido em área maior de Matrícula de nº 13.480 do CRI local. Aduz que instalou a Escola Municipal João Puga Dias, conhecida também como Fazendinha, entretanto, no ano de 2014, o Município recebeu mandados de citação e intimação proveniente dos autos da Ação de Usucapião movida por Maycon Campos Souza e outro, proc. nº 0004984-03.2011.8.26.0338, que tramitava perante a 2ª Vara Judicial desta Comarca, sob a alegação de exercício da posse por mais de 30 anos, cuja demanda foi obviamente contestada, em virtude de tratar-se de área cujo posse é exercida pelo Município autor. Informam que os autores da referida ação de usucapião, cientes da contestação ofertada pelo Município, desistiram da demanda, porém, após vitória realizada no local, foi verificada a ocupação irregular das casas identificadas como de números 01 e 02, sendo os ocupantes notificados para desocupação voluntária, o que não ocorreu. Requereu a procedência da demanda para reintegrar a autora na posse da área institucional. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Mairiporã, aos 11 de agosto de 2021.

DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA
Juíza Titular de Direito
Assinatura Digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA, liberado nos autos em 16/08/2021 às 13:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002881-59.2018.8.26.0338 e código 804C4F5.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

Eu, **ALINE COQUEIRO RODRIGUES**, pelo presente instrumento, na qualidade de **APROVADA** no cargo de **PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL**, do **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021**, classificado(a) em 20º lugar, afirmo na forma da Lei que, **DESISTO** da vaga por direito.

A desistência refere-se a **vaga temporária**, sendo resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018, para o cargo de PEB I – Educação Infantil, para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de validade.

Mairiporã, 30 de agosto de 2021

Aline Coqueiro Rodrigues

TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

Eu, **FAIANE RIBEIRO DOS REIS COSTA**, pelo presente instrumento, na qualidade de **APROVADA** no cargo de **PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL**, do **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021**, classificado(a) em 21º lugar, afirmo na forma da Lei que, **DESISTO** da vaga por direito.

A desistência refere-se a **vaga temporária**, sendo resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018, para o cargo de PEB I – Educação Infantil, para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de validade.

Mairiporã, 30 de agosto de 2021

Faiane Ribeiro dos Reis Costa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021

Diante de sua aprovação no Concurso Público de **PEB I – Educação Infantil**, objeto do **Edital nº 02/2018**, conforme quadro abaixo, fica Vossa Senhoria **CONVOCADO(A)** a comparecer na Central de Gestão de Pessoas, sito, à Alameda Tibiriçá, nº 535, Vila Nova, neste Município, até o dia 01/09/2021, no período das 08:30 às 16:30h, para manifestar interesse quanto à **contratação temporária**, pelo período de até 06 (seis) meses, nos termos da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de janeiro de 2021, cuja hipótese enquadra-se do permissivo legal (art. 8º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020).

Salientamos que o não comparecimento acarretará em desistência da **vaga temporária**, sendo resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018, para o cargo de PEB I – Educação Infantil, em caso de eventual futura convocação para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de validade.

Do mesmo modo, na hipótese de aceitação e contratação temporária de Vossa Senhoria, pelo prazo ajustado, findo o qual ocorrerá à extinção do vínculo, será resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018 – PEB I - Educação Infantil em caso de eventual futura convocação para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de vigência.

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VANIA FERREIRA DE SOUZA DE OLIVEIRA	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	22º
GABRIÉLLE ROMARO BARROS	PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	23º

Mairiporã, 30 de agosto de 2021

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário adjunto de Administração

SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES

ERRATA DA ATA DE REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAIRIPORÃ – COMTUR 006/2021 – 30 de junho de 2021.

O Conselho Municipal de Turismo de Mairiporã (COMTUR) do Município de Mairiporã, sob a presidência de Jônatas Januário da Silva, com a presença dos Conselheiros dos setores turísticos. Determinou a seguinte **ERRATA: NO ITEM 4 - Colocado em votação pelo Sr. Jonas, presidente do COMTUR a aprovação do Projeto de Infraestrutura Turística - Balneário Cachoeira Caceia**. Explicou que é necessária a aprovação do COMTUR para que seja enviado o projeto para utilização da verba destinada aos municípios MIT - Município de Interesse Turístico. Assim, havendo aprovação, o projeto será submetido pela Prefeitura e sendo aprovado, a verba seria enviada a partir do próximo ano. A verba



Prefeitura Municipal de Mairiporã

prevista é de R\$361.000,00. O projeto contempla estacionamento, quiosques, guarita, corrimão, banheiros, pontos de observação e será enviado ao COMTUR assim que finalizado. Respeitando os 06 Critérios da Secretaria Estadual de Turismo e Viagem: 4.1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: O atrativo sempre foi altamente frequentado por turistas e munícipes, porém não apresenta nenhuma infraestrutura de apoio para os frequentadores e nenhum controle que possa assegurar a capacidade ambiental e sustentável, sendo assim a real necessidade de obras no local. 4.2. Associação com atrativo turístico do município: Com todos esses requisitos mencionados acima, o objeto em pauta, já é um atrativo turístico relacionada a vocação do ecoturismo no município, e agora com essa melhoria, só tem a intensificar o real intuito no respectivo atrativo. 4.3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município: Com a melhoria de infraestrutura no local do objeto, cria-se um desenvolvimento forte da economia municipal, gerando emprego e renda relacionado a exploração ordenada do turismo sustentável. 4.4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: O Objetivo do projeto é intensificar as visitas e regulamentar o uso com todas as melhorias que serão distribuídas no local, principalmente gerando acessibilidade, conscientização ambiental e com as reais possibilidades de visibilidade geral do destino de interesse turístico de Mairiporã com fortalecimento do ecoturismo. 4.5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): De acordo com agenda 2030, essa obra contempla os seguintes objetivos sustentáveis: PESSOAS, PLANETA, PAZ, PROSPERIDADE E PARCERIA >> 3,4,6,8,10,11,12,13,15 e 17. 4.6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: O Município de interesse turístico de Mairiporã é pertencente a região metropolitana de São Paulo, a Rota Turística entre Serras e Águas, ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Rio Juquery (CIMBAJU) e ao Polo de Ecoturismo da Cantareira. O projeto vai incrementar o fluxo de turistas e a qualidades dos serviços turísticos prestados, sendo que após conclusão da obra, a prefeitura irá gerir o local com vigias, guarita, limpeza do local e manutenção periódica no local para sua total conservação, sendo que além disso terá todo um trabalho de conscientização ambiental em parceria pública e privada (PPP). Submetido a votação dos Conselheiros, foi aprovado por unanimidade. O presidente agradeceu a participação e colaboração de todos e deu por encerrada a reunião. Eu Carolina Soares João Batista redigi a presente ERRATA da ata.

Mairiporã, 30 de junho de 2021

Jônatas Januário da Silva
Presidente do Comtur

Carolina Soares João Batista
Secretária do Comtur

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.056, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos a quem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participem de medidas de conscientização.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que nos crimes de maus-tratos cometidos no âmbito do Município de Mairiporã, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária, prestados para o total tratamento do animal.

§ 2º O ressarcimento de que trata o art. 1º não substitui as sanções previstas na Lei nº 2.489, de 8 de setembro de 2005.

Art. 2º Em caso de sentença transitada em julgado reconhecendo a existência de agressão contra o animal, no âmbito municipal, serão ofertadas ao agressor palestras de conscientização sobre o tema, a serem ministradas por organizações e associações que tratam da temática.

§ 1º As organizações e associações devem ofertar as palestras aludidas no caput do art. 2º de forma gratuita.

§ 2º As organizações e associações deverão se inscrever em cadastro a ser feito pela Secretaria de Meio Ambiente e divulgada no site da prefeitura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 20 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

JOSÉ EDUARDO VICTORINO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.057, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa de Preceptoría e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato exercidas por estudantes de Instituições de Ensino Superior privadas das áreas da saúde na Rede Pública de Saúde do Município de Mairiporã.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA E SUPERVISÃO EM ATIVIDADES DE ESTÁGIO E INTERNATO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preceptoría e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato exercidas por estudantes de instituições de ensino superior privadas na área da saúde na Rede Pública de Saúde do Município de Mairiporã.

§ 1º Com o Programa de Preceptoría e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, a Prefeitura do Município de Mairiporã, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino privadas participantes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (Coapes), visando à cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço-comunidade (Iesc) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos programas de graduação, pós-graduação e residência em saúde, visando:

- I - formar profissionais alicerçados nos princípios e diretrizes do SUS;
- II - ampliar o contingente de profissionais qualificados para a Atenção Integral à Saúde;
- III - melhorar a resolutividade da Atenção à Saúde da população, respeitando-se a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a equidade das ações e serviços ofertados;
- IV - subsidiar a produção do conhecimento através de investigações e pesquisas pautadas em princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino e dos serviços de saúde;
- V - desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;
- VI - fomentar a educação permanente de profissionais; e
- VII - desenvolver profissionais em conformidade com os princípios do SUS, por meio de metodologias ativas de ensino-aprendizagem, integração ensino-serviço-comunidade, assistência, pesquisa e extensão, gestão compartilhada dos processos de trabalho e participação e controle social.

§ 2º As atividades de estágio e internato previstas neste programa não poderão, em hipótese alguma, prejudicar a produtividade dos servidores e tampouco criar embarços, dificuldades ou perda de qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

Art. 2º Cada estabelecimento da rede municipal de saúde se constitui como cenário de práticas para o processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II
DA PRÁTICA DA PRECEPTORIA E ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

Art. 3º A prática da preceptoría compreende a atividade de acompanhamento e supervisão do estudante durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Preceptoría e Supervisão das atividades de estágio e internato exercidas por estudantes de instituições de ensino superior privadas na área da saúde em cenários de prática da rede de serviços do SUS.

§ 1º Entendem-se por cenário de prática os serviços de saúde destinados à produção de cuidado e pedagógica.

§ 2º Entende-se por estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes.

§ 3º Entende-se por internato a etapa do conhecimento em que se cumpre o ciclo teórico-prático de treinamento em serviço de longa duração, garantindo a aquisição de competência técnica em diferentes níveis de atenção e necessidade.

Art. 4º O preceptor é reconhecido pela figura do profissional do serviço que atua na supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos estudantes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§ 1º São atribuições do preceptor:

- I - acompanhar e orientar as atividades do Programa de Preceptoría e Supervisão de Estágio e Internato, observando o projeto pedagógico específico dos programas de graduação, pós-graduação e residência em que estiver inserido;
- II - responsabilizar-se pelas ações desenvolvidas pelos estudantes que estiverem sob sua supervisão;
- III - orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos estudantes que estiverem sob sua supervisão; e

IV - contribuir com o aprimoramento do Programa de Preceptoría e Supervisão de Atividades de Estágio e Internato.

§ 2º As atividades atribuídas ao preceptor poderão ser realizadas no horário de trabalho do servidor público, respeitando-se o disposto no Capítulo III, art. 6º desta lei e em conformidade com as atribuições inerentes do seu vínculo público direto ou intermediado e respectivo regulamento.

§ 3º Os planos de trabalho estabelecidos entre o município e as instituições de ensino superior deverão prever o número de preceptores e supervisores, respeitadas as determinações desta lei.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA DOS PRECEPTORES

Art. 5º Os preceptores e/ou supervisores de atividades de estágio e internato serão selecionados através de seleção pública a ser realizada pela instituição de ensino superior e cujos critérios serão fundamentados na formação, produção acadêmica e experiência profissional.

Art. 6º Entende-se por contribuição científica a percepção de valores de natureza indenizatória percebida pelos preceptores e supervisores estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoría e supervisão, não constituindo base de cálculo salarial ou quaisquer outras parcelas remuneratórias ou salariais, não se incorporando de forma alguma à sua remuneração ou ao vencimento-base, e tampouco sendo devida em caso de afastamento do servidor.

Art. 7º Os preceptores e/ou supervisores de atividades de estágio e internato selecionados receberão, a título de con-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

tribuição científica, um valor remuneratório a ser estipulado via instituição.

§ 1º Para projetos cuja carga horária seja inferior às quarenta horas semanais definidas no caput do art. 7º, o valor da contribuição científica deverá ser calculado proporcionalmente.

§ 2º Tendo em vista a necessidade de assegurar um trabalho de qualidade e eficiência, sem riscos aos usuários do SUS, a contribuição científica de que trata o caput do art. 7º vincula-se ao exercício das atividades de preceptoria e supervisão e se limitam a um número máximo de alunos, de acordo com o programa a que estejam vinculados:

- I - em programas de graduação - no máximo cinco estudantes;
- II - em programas de pós-graduação - no máximo cinco estudantes; e
- III - em programas de residência - no máximo três estudantes.

**CAPÍTULO IV
DOS CUSTOS**

Art. 8º As instituições de ensino de que trata esta lei se responsabilizarão pelos custos e encargos com recursos humanos e, ainda, pelos custos com equipamentos e adequações de espaços exclusivamente necessários ao exercício das atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, sem ônus financeiro ao município.

§ 1º As instituições de ensino superior deverão efetuar o adiantamento mensal dos valores de contribuição científica referentes às atividades que serão desenvolvidas no mês subsequente, sempre até o dia trinta de cada mês, diretamente ao preceptor ou supervisor selecionado, em conta bancária por ele indicada.

§ 2º As instituições de ensino superior deverão efetuar, mensalmente, até o dia trinta do mês subsequente, a prestação de contas ao município, demonstrando o cumprimento do estabelecido e a adimplência junto aos profissionais.

§ 3º A falta de pagamento da contribuição científica aos preceptores e supervisores, na data determinada, acarretará a suspensão automática das atividades, não cabendo cobrança de eventuais valores em aberto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 20 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANA EMILIA GASPAR
Secretaria Municipal de Saúde

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 437, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2014. (Autoria: Mesa Diretiva).

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo VI, item 02, da referida lei complementar, passando a ter a seguinte redação:

“002 – AGENTE LEGISLATIVO OPERACIONAL – FEMININO (E)

É responsável pela manutenção da água, café, materiais de higiene para a cozinha, inclusive do fornecimento, quando solicitado, de água e café aos funcionários, vereadores e visitantes no recinto do prédio da câmara.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 20 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.297, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.436, de 21 de agosto de 2014, **DECRETA**:

Art.1º Fica nomeado o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, conforme abaixo discriminado:

I – Representante do Executivo e Legislativo:

- a)Executivo da área do Turismo:
Titular: Jorge Salomão Chamma Neto
Suplente: Marguerite Fioravante dos Santos
- b)Executivo da área da Educação:
Titular: Luciana Matsukuma
Suplente: Fabiola Cristina da Silva Custódio
- c)Executivo da área do Meio Ambiente:
Titular: Daiane Aparecida Pinto Barbosa
Suplente: André Leite Romero

d)Executivo da área da Cultura:

Titular: Ricardo Massonetto
Suplente: Ludmyla Martins de Magalhães

e)Executivo da área do Esporte:
Titular: Fernando César Brilha Brandão
Suplente: Ana Paula de Oliveira Gouveia

f)Executivo da área do Desenvolvimento Econômico:
Titular: Sandro Felipe Chama
Suplente: Eduardo Pereira dos Santos

g)Executivo da área do Legislativo:
Titular: Marina Rodrigues da Silva
Suplente: Elisangela Mendonça Davini

II - Representante dos Conselhos e Associações:

a)Comercio, Indústria ou Serviços:
Titular: Fernanda Tellian
Suplente: Rita Maria Fassio

b)COMDEMA:
Titular: José Eduardo Vitorino
Suplente: Bianca Ternulhão Forte

c)CONSEG:
Titular: Apostolos Christos Georgopoulos
Suplente: Fernando Paes Ribeiro

d)Associações do Setor Turístico:
Titular: Cristiane Regina da Silva
Suplente: Juliana Branco Gonçalves Fernandes

e)Entidades de Classes / 3º Setor:
Titular: Daniel Horacio Ygelman
Suplente: Liamar Rita Stanzani Parizi Ribola

f)Clubes de serviços:
Titular: Aurora Yoshico Taneno
Suplente: Lindamar Ferreira Guimarães Seleguim

g)Entidade de bairros:
Titular: Rogério Felipe
Suplente: Marcos Paulo Lepiane de Oliveira

h)Clubes de serviços:
Titular: Aurora Yoshico Taneno
Suplente: Lindamar Ferreira Guimarães Seleguim

i)Entidade de bairros:
Titular: Rogério Felipe
Suplente: Marcos Paulo Lepiane de Oliveira

j)Clubes de serviços:
Titular: Aurora Yoshico Taneno
Suplente: Lindamar Ferreira Guimarães Seleguim

III - Representante do Segmento Turístico:

a)Artesãos
Titular: Mércia Maria Pinto Moraes de Souza
Suplente: Gilmaria Maria de Luz Palombo

b)Hoteleiro
Titular: Carolina Soares João Batista
Suplente: Silvana Maximiani Massari

c)Turismo Receptivo:
Titular: Jonatas Januário da Silva
Suplente: Izadora de Souza Silva

d)Turismo Rural
Titular: Douglas Alves de Souza
Suplente: Caio Takenaka

e)Alimentos e Bebidas
Titular: José Queiroz
Suplente: Márcio Antonio Lessa

f)Esporte e Eventos:
Titular: Alexandra Marques
Suplente: Wagner Soares Fantini

g)Recreação e Lazer:
Titular: Santiago Nucci
Suplente: Paulus dos Anjos

h)Clubes de serviços:
Titular: Aurora Yoshico Taneno
Suplente: Lindamar Ferreira Guimarães Seleguim

i)Entidade de bairros:
Titular: Rogério Felipe
Suplente: Marcos Paulo Lepiane de Oliveira

j)Clubes de serviços:
Titular: Aurora Yoshico Taneno
Suplente: Lindamar Ferreira Guimarães Seleguim

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 8.495, de 20 de dezembro de 2017.

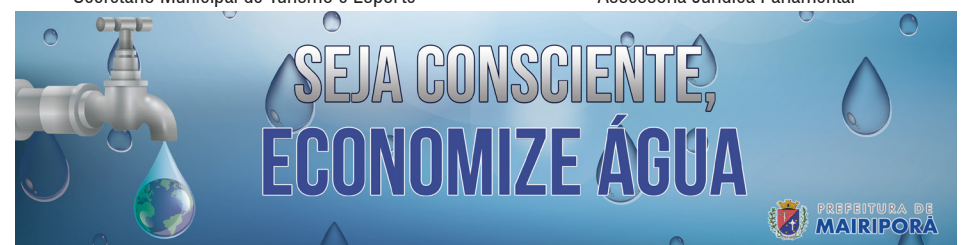
Palácio Tibiriçá, em 18 de agosto de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

FERNANDO CESAR BRILHA BANDÃO
Secretario Municipal de Turismo e Esporte

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar



JUNTOS

PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial edição 1059 pdf

Código do documento fd6e5428-131f-4f81-8d75-9e265fceb687



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Ana Cristina Piason

Eventos do documento

30 Aug 2021, 19:32:49

Documento número fd6e5428-131f-4f81-8d75-9e265fceb687 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-08-30T19:32:49-03:00

30 Aug 2021, 19:33:35

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-08-30T19:33:35-03:00

30 Aug 2021, 19:33:45

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 179.99.168.204 (179-99-168-204.dsl.telesp.net.br porta: 26982) - **Geolocalização:** -23.5448067 -46.4874926 - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE_ATOM: 2021-08-30T19:33:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):79923b2839bb22f866e9cdf780b44a4e5921976c60a50c92c28d964f09b9d1a

(SHA512):146a5d94837cfb27e8088e05c9ca32b485b68e662464c0fae3994f5957e956806a82dbc6bfa53aa399b2315ed97acece5430995fe2aad4cf356771af97ee892a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign